



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 09 de agosto de 2021

Ofício nº: 0908/2021

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

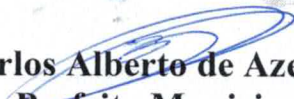
É o presente para encaminhar a esta Casa e solicitar a realização de uma reunião extraordinária, para apreciação, EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

“Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Município de Rio Novo, autoriza dispêndio de recursos e contém outras providências”.

”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI Nº 24 LEI Nº _____

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Município de Rio Novo, autoriza dispêndio de recursos e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, nos termos do que prevê a Lei Federal n. 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor), com o Município de Rio Novo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, tendo como fundamento obter a cessão de equipamento pesado e respectivo profissional condutor, nos termos do que prevê esta Lei e o respectivo instrumento regulador.

Art. 2.º - A responsabilidade pelos pagamentos dos vencimentos mensais do condutor do equipamento permanecerá a cargo do Município de Rio Novo.

Art. 3.º - Como contrapartida referente à parceria autorizada através da presente Lei fica o Município de Santos Dumont autorizado a efetuar o pagamento os gastos de combustível e manutenção do equipamento pesado, enquanto permanecer cedido, bem como efetuar as custas do erário municipal, o pagamento das despesas de moradia e alimentação do condutor, durante os dias em que o profissional ficar prestando serviços em favor do Município e em consequência tendo que pernoitar e permanecer na cidade ou efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, acaso suportados pelo condutor.

Parágrafo Único - O dispêndio de recursos para pagamento das despesas de moradia poderá ser efetuada através de contratação de Estabelecimento que disponha de acomodação, observando-se o que prevê e autoriza a Lei Federal 8.666/93 e/ou concessão de ajuda de custo, cujos valores devam ser exatamente iguais à diária de pernoite, conforme dispuser o respectivo instrumento de convênio, que deverá estabelecer critérios rígidos para mensurar o menor valor relativo a diária na cidade e mecanismos de controle, que permitam a liberação dos recursos na exata quantidade da diária necessária aos dias de permanência e pernoite na cidade, devendo toda a sistemática operacional ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4.º - Dentre as ações, metas e objetivos a serem atingidas com a parceira prevista nesta lei deve ser buscado:

I - A potencialização no uso do equipamento na melhoria das condições das estradas rurais, com especial atenção nas áreas com maior comprometimento e fluxo mais acentuado de pessoas e veículos;



II – O uso adequado do equipamento, zelando pela sua utilização em favor do maior benefício possível em favor das áreas rurais;

III – Cuidar do equipamento, zelando pelo uso responsável;

IV – Respeitar as questões técnicas e a manutenção mecânica adequada do equipamento;

V – No dispêndio de recursos por parte do Município de Santos Dumont, que sejam otimizados os valores, de modo que seja privilegiado o princípio da mais ampla economicidade.

Art. 5.º - O plano de trabalho deverá ser elaborado, observando o que prevê a Lei Federal 13.019/2014, em especial destacando a realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

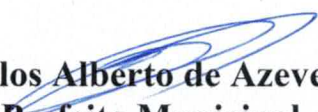
Art. 6.º - Para fazer face a presente Lei, serão utilizadas rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ de 2021.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Município de Rio Novo, autoriza dispêndio de recursos e contém outras providências".

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de parceria com o Município de Rio Novo para que aquela Municipalidade, possa ceder em favor de Santos Dumont, sem qualquer ônus direto, equipamento pesado, bem como o respectivo condutor.

Conforme se vê da proposta do Projeto de Lei em referência, pretende-se firmar convênio onde Rio Novo cederia um equipamento que seria fundamental para melhoria nas condições das estradas rurais nesse Município, de forma gratuita, inclusive cedendo o respectivo condutor, cujos vencimentos mensais seriam suportados por Rio Novo.

A contrapartida do Município seria tão somente efetuar despesas com alimentação e estadia do condutor e as despesas próprias do uso equipamento como combustíveis e manutenção. Ou seja: o equipamento será cedido sem custos, sendo que até os vencimentos do condutor serão pagos pelo Município de Rio Novo.

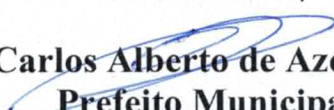
O Município só efetuará as despesas com o equipamento, enquanto cedido e despesas de alimentação e pernoite do condutor. Evidentemente, que a parceria em questão se mostra muito interessante para essa Municipalidade, na medida em que contaria com um equipamento de grande porte, com possibilidade potencial de empreender grandes trabalhos na recuperação e manutenção das estradas rurais, sem a necessidade no momento de adquirir um equipamento que evidentemente tem um custo mais elevado.

Resta evidente que serão grandes as possibilidades de melhoria das condições das estradas rurais, através de um equipamento que já viria, com condutor habilitado e treinado para o manejo adequado do mesmo.

O Termo de Convênio a ser elaborado será firmado de forma a garantir que todos os objetivos sejam alcançados com a parceria, devendo trazer mecanismos que permitam que referentemente a parte financeira a ser suportada pelo Município, seja observada amplamente o princípio da economicidade.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal